

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019515/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 25/04/2023 ÀS 09:27

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.100058/2022-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/04/2022
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE, CNPJ n. 25.040.395/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de **1º de abril de 2023** não será inferior a **R\$ 1.544,53** (um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de **1º de abril de 2023** em **R\$ 1.356,68** (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, serão reajustados a partir de **1º de abril de 2023**, mediante a aplicação do percentual de 4,36% (quatro

virgula trinta e seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em **1º de abril de 2022**, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2022, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o índice no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Proporcionalidade

Multiplicar o salário de admissão por:

<u>Mês de Admissão</u>	<u>Para salários até R\$ 7.000,00</u>
Abril/2022	1,04360
Maio/2022	1,03997
Junho/2022	1,03633
Julho/2022	1,03270
Agosto/2022	1,02907
Setembro/2022	1,02543
Outubro/2022	1,02180
Novembro/2022	1,01817
Dezembro/2022	1,01453
Janeiro/2023	1,01090
Fevereiro/2023	1,00727
Março/2023	1,00363

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que concederem reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre **01/04/2022 a 31/03/2023**, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no *caput* desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Fica instituído o parágrafo Único na Cláusula nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, com os seguintes termos

PARÁGRAFO ÚNICO- Após efetuada a revisão do 13º salário, em havendo diferença, esta poderá se dar favorável ao empregado ou ao empregador, constatado que o resultado seja favorável ao empregado, a empresa pagará a diferença, em sendo favorável ao empregador, a empresa efetuará a compensação, descontando o valor correspondente em folha de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a partir de 01 de abril de 2023, a uma gratificação mensal de R\$ 154,45 (cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberação da nossa AGO, realizada em 27/02/2023, ficou instituída a Contribuição Confederativa Patronal nos exercícios 2023 e 2024, para as concessionárias goianas, Matriz e filiais, seguindo os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Calculada sobre o valor bruto da folha de pagamento de janeiro de 2023 e 2024, ou seu substituto, campo 05 da GRF;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada a alíquota de 3% (três por cento), podendo ser dividida em até 08 (oito) parcelas mensais, cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

O valor mínimo da contribuição Confederativa será de R\$ 300,00 para filiais e de R\$500,00 para matriz (empresa única);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vencimentos desta contribuição se darão, respectivamente, até 28 de abril de 2023 e 30 de abril de 2024, para parcela única e para primeira parcela, tendo os demais vencimentos até o último dia do mês subsequente a abril/2023 e 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – As folhas de pagamento resumidas ou GRFs (campo 05), de janeiro de 2023 e janeiro de 2024, devem ser enviadas, respectivamente, até 31/03/2023 e 31/03/2024, respectivamente, para este SINCODIVEGO, conforme ata acima mencionada, para o e-mail: sincodivego@sincodivego.com.br.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E/OU CONFEDERATIVA

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **16 de fevereiro de 2023**, as empresas se obrigam a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados beneficiários dos direitos conseguidos através da presente Norma Coletiva de Trabalho, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do inciso IV do caput do art. 8º da Constituição, as mensalidades, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL E/OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, a importância correspondente a 8% (oito por cento), dividido em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta e cinquenta reais) cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de **junho e outubro de 2023**, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia **10/07/2023 e 10/11/2023**, nas agências da Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontados o valor relativo à referida contribuição, no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos a partir de **01 de abril de 2023**, estão sujeitos aos descontos previstos no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos desde que não tenham contribuído com o SECORV em outro emprego no **ano de 2023**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos após **01 de julho de 2023** estão sujeitos apenas o desconto da parcela única, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Aditivo.

E por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 12 de abril de 2023.

}

**RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE**

**JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SECORV

[Anexo \(PDF\)](#)